



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 036/2018

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 016 - 19/03/2018

EMENTA: CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO *+ verificação de data de publicação*

DELIBERAÇÃO: 23104/18

SITUAÇÃO:

<p>PROCURADORIA LEGISLATIVA</p> <p>Em: <u>04/05/2018</u> Prazo: <u>10/05/2018</u></p>	<p>Retorna às Comissões em razão de emendas</p>	<p align="center">LEI N. 2.330 DE 12/07/2018 Publicada no DOM N. 4398 Em: 12/07/2018 SERVIÇO DE LEIS</p>
<p>NA 2ª CCJR</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Manuel Alexandre</u></p> <p>Em: <u>14/05/2018</u> Prazo: <u>22/05/2018</u></p>	<p>PROCURADORIA LEGISLATIVA</p> <p>Em: <u>05/06/2018</u> Prazo: <u>12/06/2018</u></p> <p>NA 2ª CCJR</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Manuel Alexandre</u></p> <p>Em: <u>12/06/2018</u> Prazo: <u>20/06/2018</u></p>	
<p>PLENÁRIO: <u>10/05/2018</u> NA 3ª CFEO</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Prof. Samuel</u></p> <p>Em: <u>14/05/2018</u> Prazo: <u>22/05/2018</u></p>	<p>Plenário: 19/06/2018</p> <p>2ª DISCUSSÃO</p>	
<p>PLENÁRIO: <u>14/05/2018</u> NA 7ª COMSOP</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Manuel Alexandre</u></p> <p>Em: <u>14/05/2018</u> Prazo: <u>22/05/2018</u></p>	<p>SANÇÃO</p> <p>Saída: <u>26/06/2018</u> Prazo: <u>18/07/2018</u></p>	
<p>PLENÁRIO: <u>14/05/2018</u> NA 8ª COMTMUA</p> <p>RELATOR: Ver. <u>Edson Silva</u></p> <p>Em: <u>14/05/2018</u> Prazo: <u>22/05/2018</u></p>		
<p>Plenário: 22/05/2018</p> <p>1ª DISCUSSÃO</p>		



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 036, DE DE 2018.

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;

III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria, e;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar:

a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;

b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana, e;

c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;

V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de



transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;

VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência, e;

IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, indicados no parágrafo 1º do art. 3º;

II – 01 (um) representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;

III – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrounidade orla Rio Negro Oeste; Macrounidade orla do Rio Negro Leste; Macrounidade Centro; Macrounidade Integração; Macrounidade Tarumã-Açu; Macrounidade Leste; Macrounidade Ducke;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência,

VIII - 01 (um) representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente, e;

X - 01 (um) especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1º - os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Manaus designada pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;

III - 01 (um) representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

V - 01 (um) representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica

VII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, e;

IX - 01 (um) representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN.

§ 2º O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

I – O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;

II – Cada associação de usuários das Macrounidades indicadas no inciso III, do art. 3º interessada, inscreverá nos termos do edital o seu respectivo representante, e;

III – Havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaindo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e para o segundo a suplência.

Art. 5º Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº *016* /2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “*CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências*”.

A propositura legislativa visa a atender o comando da Lei de Mobilidade Urbana de Manaus, Lei nº 2.075 de 29 de dezembro de 2015, estando contida dentre as providências relativas às normatizações em matéria de mobilidade urbana.

O projeto em tela objetiva o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus, com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social nesse processo.

Ressalta-se que os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, *19* de *março* de 2018.

Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

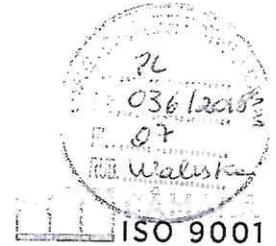
Prefeito de Manaus

DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI – DEPROL
EMAIL: leis.casacivil@pmm.am.gov.br
Telefone: +55 92 3625-5417

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <i>19.03.18</i>
	HORA: <i>13:23</i>
	POR: <i>[assinatura]</i>
	PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 036/2018.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA DE MANAUS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR SEUS ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, cria órgão para tratar da mobilidade urbana de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cumprido destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, podendo seguir o trâmite normal.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 03 de maio de 2018.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

INDICOM/DECOM
Propositura: PD
nº 036/2018
S. nº 09
Assinatura: [assinatura]

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 036/2018

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 036/2018, de autoria do Executivo Municipal que cria o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus para atender o comando do artigo 27 inciso II da Lei 2.075/15 (Lei de Mobilidade Urbana de Manaus). Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo prosseguimento por concordar com Art. 61 e art. 2º inciso II, alínea "b" da CF/88 e com o art. 59, Inciso IV, da LOMAN, é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Faz-se necessário em primeiro momento tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22 / 05 / 18
Situação: 3ª Comissão
Responsável: [assinatura]

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Ademais, o Projeto de Lei visa atender o comando do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus (PLANMOB), onde em seu art. 27, inciso II define a criação do Conselho da Mobilidade Urbana e Manaus, vejamos:

Art. 27 O Município promoverá no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei:

II - instituição do Conselho da Mobilidade Urbana de Manaus;

Notadamente, o Projeto de Lei está em consonância com o que preconiza a Lei 2075/15, ou seja, há legalidade em sua tramitação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: *PL*
Nº *036/2018*
Fls. nº *10*
Assinatura *[Signature]*

Destaca-se a gestão participativa no planejamento da mobilidade urbana e a participação da sociedade civil consubstanciada no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana através de órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão de Mobilidade Urbana, audiências e consultas públicas e procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais, obedecendo ao princípio da legalidade e princípio da gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

III – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 15 de maio de 2018.

[Signature]
MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

[Signatures]
Jacobson
Petrônio
Walter
Petrônio Vitorino

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado por: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *21/05/2018*
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 036/2018

Fls. nº 11

Assinatura [Signature] ISO 9001

GABINETE - Ver. Prof. SAMUEL

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI nº 036/2018, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela Mensagem nº 016 de 19/03/2018 que “**CRIA** o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela Mensagem nº 016 de 19/03/2018 que “**CRIA** o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento visa atender o comando da Lei de Mobilidade Urbana de Manaus, objetivando o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando a difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social nesse processo.

Ademais, os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviços público de caráter relevante.

Portanto, tal requerimento não onera o erário municipal, já que os membros não serão remunerados. Neste sentido, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

[Signature]
[Signature]

Manaus, 15 de maio de 2018.

[Signature]
Ver. Prof. Samuel

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>22 / 05 / 18</u>
Situação:	<u>7ª Comissão</u>
Responsável:	<u>[Signature]</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer **FAVORÁVEL**
por 10/10 VOTOS
dos PRESENTE
em 15 / 05 / 2018
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

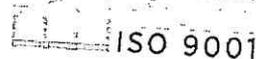
CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 92

Nº 036/2018

Fls. nº 012

Assinatura [Signature]



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

Em: 22/05/2018

Situação: 8ª Comissão

Responsável: [Signature]

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 036/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 016/2018, que “**CRIA** o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que “**CRIA** o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências”.

De acordo com a Mensagem n. 016/2018, o Executivo Municipal busca, com este Projeto de Lei, atender ao disposto na Lei n. 2.075, de 29 de dezembro de 2015, quer versa sobre a mobilidade urbana na cidade de Manaus. Por meio do Conselho, cria-se um espaço de acompanhamento, discussão e realização de ações integradas entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, para, desse modo, possam ser dirimidos os problemas relativos à mobilidade urbana no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a necessidade de se discutir e encaminhar soluções para os problemas de mobilidade urbana no município de Manaus, nosso **parecer é favorável** à sua tramitação.

Manaus, 15 de maio de 2018

[Signature]
Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: Totalidade
des: presentes
em: 21.05.18
Obs: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 036/2018

Fis. nº 13

Assinatura Joelson

ISO 9001

**8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA
E ACESSIBILIDADE (COMTMUA)**

PROJETO DE LEI N. 036/2018, de autoria do Executivo Municipal que "cria o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

Relatora: Ver. Joelson Silva

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22, 05, 2018

Situação: 2ª discussão

Responsável: Joelson

O Projeto de Lei nº 036/2018 visa a atender o comando da Lei de Mobilidade Urbana de Manaus, Lei nº 2.075 de 29 de dezembro de 2015, estando contida dentre as providências relativas às normatizações em matéria de mobilidade urbana. Objetiva o acompanhamento, controle e revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus, com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social nesse processo.

O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, e terá um representante desta Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus.

Sem dúvida alguma, a propositura merece ser aprovada por esta Casa Legislativa, haja vista que, dentre outras atribuições, o CMUM ficará responsável por opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, bem como apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

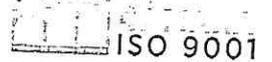
CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 0361/2018

Fis. nº 014

Assinatura Joelson



mobilidade urbana do Município, recomendando a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria.

Sendo assim, somos **favoráveis** a aprovação da matéria.

Manaus, 15 de maio de 2018.

Ver^a. Joelson Silva (PSDB)
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por: TOTALIDADE

dos: PRESENTES

em: 16 / 05 / 2018

Obs: _____

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO - CHICO PRETO

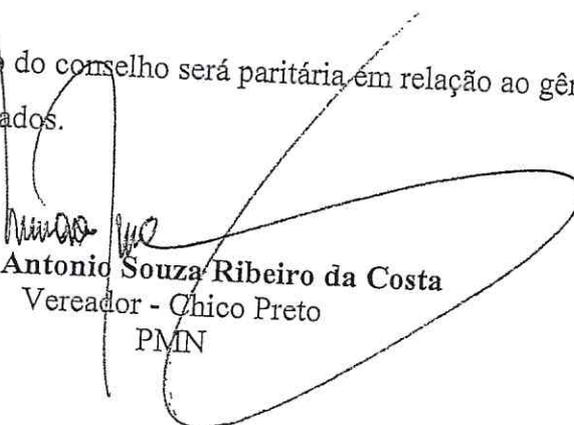


EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

Inclui o parágrafo 3º no artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 3º - A composição do conselho será paritária em relação ao gênero dos representantes indicados.


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO - CHICO PRETO



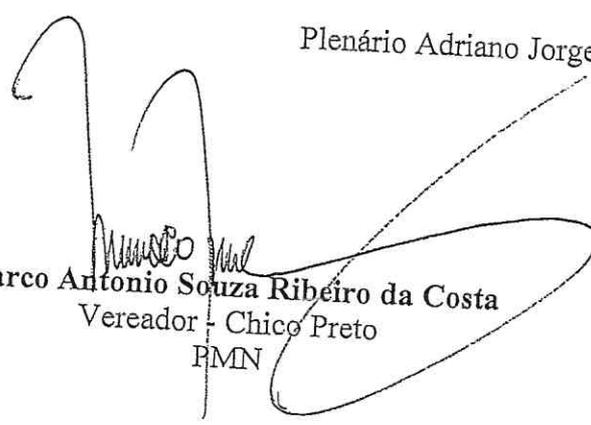
Justificativa

A Mensagem nº 016/2018, que encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, trata da instituição do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, que tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

Para garantir a efetiva "participação social", um conceito amplo, com múltiplos significados, precisamos buscar a inclusão de membros da comunidade. E isso não compreende apenas a composição do Conselho, com a concessão de vagas para diferentes órgãos e/ou representantes de entidades civis, mas também se essa composição respeita uma importante questão: a representação de gênero.

Não há democracia sem garantir a participação de todos, e isso inclui, num país cuja população é composta em 52% de mulheres, seguir o exemplo estabelecido pela Lei nº 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/2015, que, no âmbito do município de São Paulo, garantiu que 50% dos conselhos fossem compostos por mulheres.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO



EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

Altera o artigo 3º e fica acrescido dos seguintes incisos: XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

(...)

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas - OAB/AM;

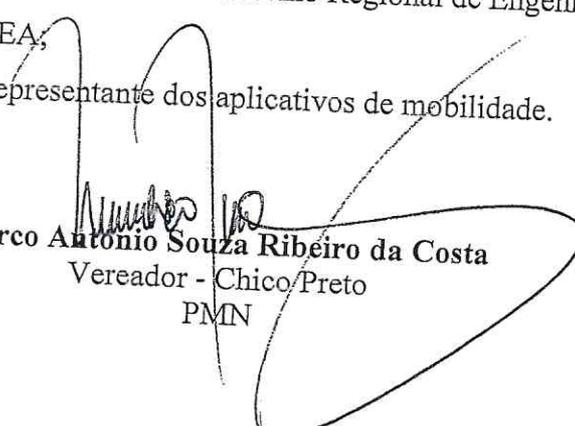
XII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

XIII - 01 (um) representante do Ministério Público do Amazonas;

XIV - 01 (um) representante de mobilidade ativa;

XV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA;

XVI - 01 (um) representante dos aplicativos de mobilidade.


Marco Antônio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO - CHICO PRETO



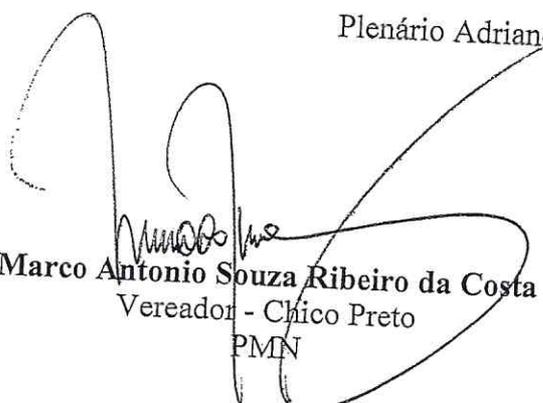
Justificativa

A Mensagem nº 016/2018, que encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, trata da instituição do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, que tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

Para garantir a efetiva "participação social", um conceito amplo, com múltiplos significados, precisamos buscar a inclusão de membros da comunidade. "Participação social" é permitir a participação de membros da comunidade, mas é também buscar a representação democrática. Devemos considerar como o mínimo necessário que os sujeitos possam participar das decisões que lhes dizem respeito.

Se considerarmos que o texto legal prevê que os "membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante", o aumento na quantidade de membros do Conselho não implicará na criação de nenhuma despesa para o poder público.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO



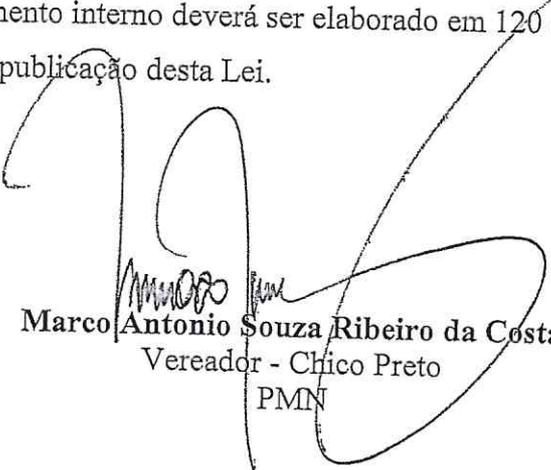
EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

Inclui a alínea "a" no inciso IX do artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

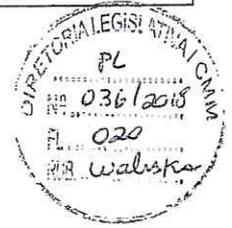
IX - (...)

a. O Regimento interno deverá ser elaborado em 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei.



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO

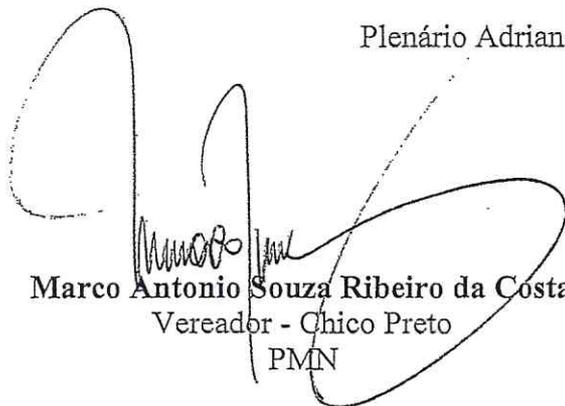


Justificativa

A Mensagem nº 016/2018, que encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, trata da instituição do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

Os atos públicos precisam de prazo para serem cumpridos, caso contrário, se tornam metas sem concretude. Uma lei sem prazo é uma lei inócua. Diante disso, faz-se necessário emendar o inciso IX, que estabeleceria como atribuição do Conselho "elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno", para inserir um inciso que estabeleça o prazo adequado à elaboração do Regimento Interno, de forma a permitir o funcionamento do Conselho de forma regular.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO



EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

Inclui o inciso X do artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

X - O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial do Município e por meio da Internet no sítio eletrônico da Prefeitura de Manaus.



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO



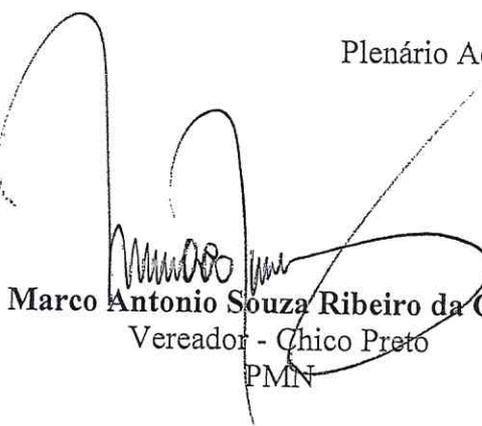
Justificativa

A Mensagem nº 016/2018 encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, que institui o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

A transparência na administração pública é mais que um princípio, é uma forma de conduzir as ações da administração pública, de discutir e cumprir as políticas públicas. Dar transparência aos atos públicos é permitir que a sociedade possa efetivamente fazer parte da condução das políticas públicas.

Não se pode falar em "transparência" sem se falar em publicidade dos atos. Dessa forma, entendemos essencial o registro histórico de todos os atos do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO



EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

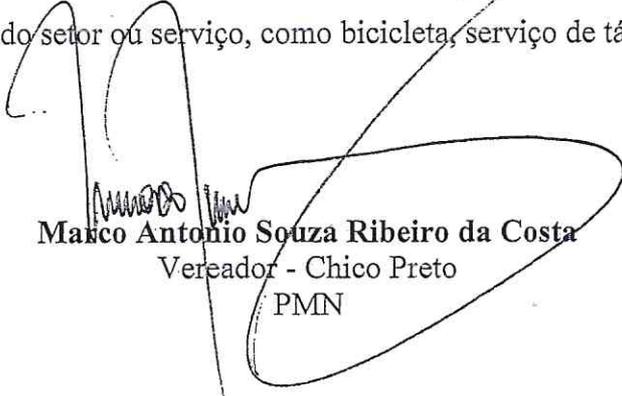
Inclui os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX no artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- X - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- XI - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- XII - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- XIII - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- XIV - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- XV - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- XVI - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana do transporte ativo, principalmente pedestres e ciclistas;

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO

- XVII - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- XVIII - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- XIX - Propor anualmente, para exame da Superintendência Municipal de Transportes - SMTU, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XX - Formação de câmaras temáticas para tratar especificamente sobre determinado setor ou serviço, como bicicleta, serviço de táxi e mobilidade a pé;



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

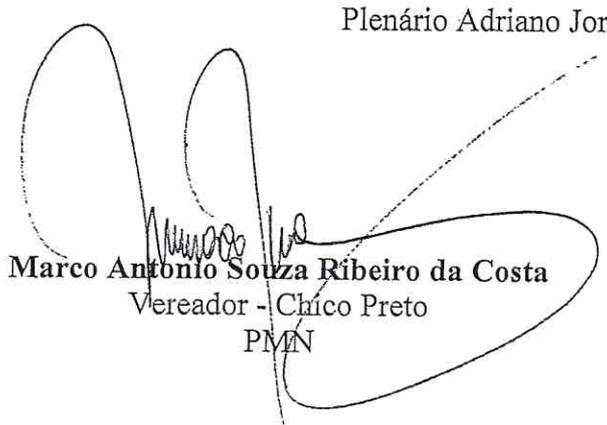
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO

Justificativa

A Mensagem nº 016/2018, que encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, trata da instituição do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

Conforme o Princípio da Legalidade, estabelece que a Administração Pública somente pratique o que estiver autorizado de forma expressa em lei. Assim, a presente emenda tem como objetivo conceder mais atribuições ao Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, para que, assim, possa opinar e fiscalizar de forma mais abrangente suas atividades.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO – CHICO PRETO

PL
036/2018
026

EMENDA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, e dá outras providências."

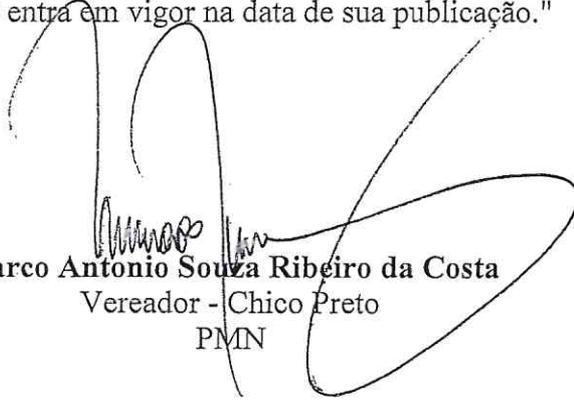
Art. 1º Altera o teor do artigo 5º que passa a possuir a seguinte redação:

"**Art. 5º** Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno."

Art. 2º Altera o teor artigo 6º e inclui o artigo 7º, com as seguintes redações:

"**Art. 6º** Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTÔNIO - CHICO PRETO

Justificativa

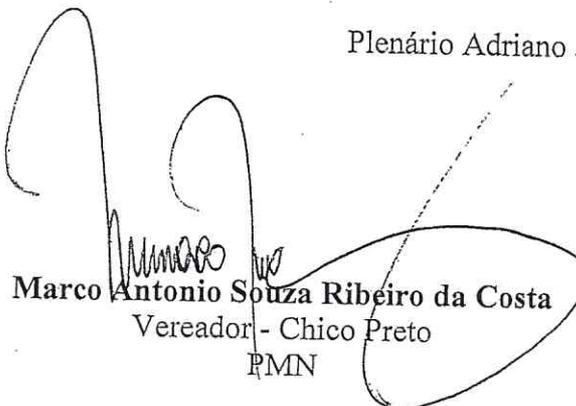


A Mensagem nº 016/2018, que encaminhou o Projeto de Lei de número 036/2018, que institui o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus - CMUM, tem como objetivo realizar o acompanhamento, o controle e a revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana de Manaus com a criação de organismos para discussão e ação integrada, visando à difusão de informações sobre mobilidade, garantida a participação social.

Para melhor andamento dos trabalhos é salutar a criação de câmaras temáticas, podendo, assim, tratar de forma específica sobre determinado setor ou serviço. Por exemplo, no município de São Paulo em seu Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, existe câmaras temáticas de: bicicleta, serviço de táxi e mobilidade a pé.

Desta forma, é de extrema importância a criação de câmaras temáticas, pois permitirão discussões específicas sobre assuntos relacionados ao transporte público, servindo como instância consultiva, nos moldes do que já é adotado em órgãos federais como o DENATRAN e em conselhos similares ao que será estabelecido em Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 28 de maio de 2018



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROLEGISL
PL
Nº 036/2018
FL. 028
RUB. Walyka

EMENDAS 01, 02, 03, 04, 05, 06 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE MOBILIDADE URBANA DE MANAIS- CMUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As presentes Emendas visam modificar o Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria do executivo Municipal.

A Emenda 01 visa dar composição paritária em relação ao gênero ao Conselho.

A Emenda 02 altera o Art. 3º e acresce os incisos XI, XII, XII, XIV, XV, e XVI.

A Emenda 03 inclui a alínea "a" ao inciso IX do Art. 2º.

A Emenda 04 inclui o inciso X ao Art. 2º.

A Emenda 05 inclui os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, ao Art. 2º.

A emenda 06 altera o Art. 5º, altera o Art. 6º e inclui o Art. 7º.

É o brevíssimo Relatório.

Passo ao Parecer.

Cabe, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa de lei que versa sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, de acordo com o Art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

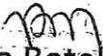
Percebe-se que as Emendas usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao estruturar como o faz por exemplo nas Emendas 01 e 02; ao criar atribuições como os faz nas Emendas 03,04, 05 e 06, desrespeitando, assim, o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É de se lembrar que esta Procuradoria não analisa o mérito das respectivas emendas apresentadas, sendo observados somente os aspectos jurídicos contidos na legislação em vigor.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em desacordo com os ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 12 de junho de 2018.


Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

LECOM
Propositura: PL
Nº 036/2018
Fls. nº 030
Assinatura: [assinatura]
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

PARECER AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências.

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA Votação no Plenário
Em: <u>19, 06, 2018</u>
Situação: <u>SARCAU</u>
Responsável: <u>[assinatura]</u>

I – RELATÓRIO

Trata-se das EMENDAS Nº 001, 002, 003, 004, 005 e 006 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus – CMUM, e dá outras providências".

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Legislativo é o veiculador da vontade popular, desta forma, a ele é conferido como função típica e exclusiva, o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência. É o Texto Constitucional da República que assegura o poder de emenda, ao mesmo tempo que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante. Porém, algumas questões vêm à tona quando se trata do poder de emendar os projetos de lei cuja, iniciativa é reservada ao Poder Executivo.

O Prefeito Municipal é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Ora, se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses referentes à matéria reservada, claro está que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação.

Não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva. Reserva-se ao Executivo a regulamentação dos interesses vinculados às matérias previstas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, e não compete ao Legislativo mudar a fixação desses interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PL
Nº 036/2018
Fls. nº 031
Assinatura
ISO 9001

Tal disposto, é de observância obrigatória pelos Estados Membros (art. 25 C.F.) e pelos Municípios (art. 29 C.F.).

Os projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, não comportam emendas alterando os limites dos interesses que o titular do poder de iniciativa propõe proteger com a apresentação do projeto.

Pela posição do titular da iniciativa cabe a ele definir o interesse administrativo; compete a ele, como superintendente da coisa pública, resolver quanto às necessidades desta. Ao Legislativo, cumpre tão-só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admitidas apenas as emendas que não descaracterizem ou não desnaturem o projeto inicialmente apresentado.

Assim, em consonância com o que foi dito sobre o poder de emenda de que é detentor o Poder Legislativo, podemos afirmar que o poder de emenda é o poder de modificar os interesses, nos limites da matéria do projeto de lei, a que se refere. Em conseqüência, **não será admissível emenda que vise à rejeição pura e simples do texto formulado** por quem detém a exclusividade da iniciativa. De igual forma, não poderá ser considerada emenda que pretenda introduzir conceito completamente estranho ao texto do projeto a que se refere.

Em assim agindo, o Legislativo usurpa a competência privativamente atribuída ao Executivo e, com tal atitude, afronta o princípio da Tripartição dos Poderes, do qual é corolário a regra da iniciativa legislativa (art. 2º c/c o art. 61, § 1º, da Constituição Federal).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

A inserção de emendas substanciais que, por sua natureza, descaracterizam e desnaturam a vontade do titular da iniciativa, constitui afronta ao ordenamento jurídico-constitucional. A extrapolação dos limites do poder de emenda, atinge o Texto Constitucional em seus alicerces, em suas vigas mestras representadas pelos princípios constitucionais norteadores de todo o sistema.

As emendas apresentadas pelo Legislativo, ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo, desfiguraram e desnaturaram a vontade do Alcaide, inviabilizando por diversos motivos a sua aplicabilidade, portanto, **estão maculadas de inconstitucionalidade e ilegalidade, por ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, cominando com o insanável vício de iniciativa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CAMMUCOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 036/2018

Fls. nº 032

Assinatura [assinatura]

ISO 9001

Emendas nº 001, 002, 003, 005 e 006:

O conteúdo dos dispositivos presentes nestas emendas, estão criando atribuição ao Executivo, tal ato é inviável, tendo em vista que **criar atribuições aos órgãos da administração pública não é de competência do Poder Legislativo e sim do Poder Executivo**, conforme dispõe o art. 59, inciso IV, bem como o artigo 80, inciso VIII, ambos da LOMAN, senão, veja-se:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Emendas nº 04 e 05:

Apresentam **vícios de técnica legislativa**, tendo em vista que o Nobre Vereador está inserindo o inciso X ao art. 2º por duas vezes, portanto, em ambas as Emendas supramencionadas. Para a elaboração de leis faz-se necessário o uso adequado da linguagem para se obter uma norma clara e precisa, conforme dispõe o artigo 11 da Lei Complementar nº 95/1998, senão veja-se:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;



III - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PL
Nº 036/2018
Fls. nº 033
Assinatura [Signature]
ISO 9001

Ex positis, o voto é CONTRÁRIO ao prosseguimento da matéria.
É o parecer. S.M.J.

Manaus, 18 de junho de 2018.

[Handwritten signatures and notes, including 'Voto contrário' and 'PHS']

[Signature]
MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS
Relator

*Plínio Valério
contrário 1 e 2*

Aprovado o parecer contrário às emendas 01 e 02, por maioria dos presentes, com voto contrário do Sen. Plínio Valério. E por unanimidade dos membros as emendas 03, 04, 05 e 06

PODER LEGISLATIVO

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

- I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;
- III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria; e
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar:
 - a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;
 - b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana; e
 - c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;
- V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;
- VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;
- VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência; e
- IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – oito representantes do Poder Público Municipal, indicados no § 1.º do art. 3.º;
- II – um representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;
- III – sete representantes da sociedade civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrounidade orla Rio Negro Oeste; Macrounidade orla do Rio Negro Leste; Macrounidade Centro; Macrounidade Integração; Macrounidade Tarumã-Açu; Macrounidade Leste; Macrounidade Ducke;
- IV – um representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;



PODER LEGISLATIVO

- V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;
- VI – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- VII – um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VIII – um representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;
- IX – um representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente; e
- X – um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – um representante da Prefeitura Municipal de Manaus, designado pelo Prefeito;
- II – um representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;
- III – um representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans);
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);
- V – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);
- VI – um representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;
- VII – um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas); e
- IX – um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

§ 2.º O mandato de cada membro será de dois anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 4.º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:

- I – o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;
- II – cada associação de usuários das Macrounidades indicadas no inciso III do art. 3.º interessada, inscreverá, nos termos do edital, o seu respectivo representante; e
- III – havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaindo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e, para o segundo, a suplência.

Art. 5.º Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 042/2018 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
Nesta

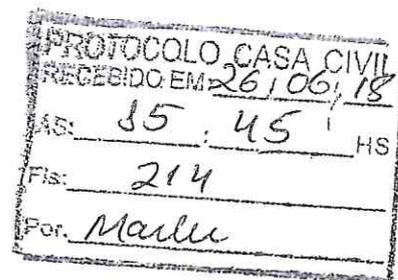
Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 036/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela mensagem n. 016, de 19 de março de 2018, que “Cria o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências”.

Atenciosamente,

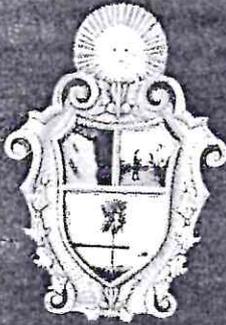
Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM: 26/06/2018 13:22:42
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2EDE7A7B0004A716 . CONSULTE EM: <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ASSINADO DIGITALMENTE POR:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4398 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.330, DE 12 DE JULHO DE 2018

CRIA o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

- I – opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação da mobilidade urbana do Município;
- III – propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria; e
- IV – acompanhar, monitorar e avaliar:
 - a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;
 - b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de mobilidade urbana; e
 - c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte, trânsito, ordenamento urbano e infraestrutura e saneamento e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;
- V – zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;
- VII – apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte e trânsito do Município;
- VIII – promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência; e
- IX – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3.º O Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus (CMUM), órgão colegiado presidido pelo Prefeito Municipal de Manaus ou pessoa por ele especialmente designada, será composto por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – oito representantes do Poder Público Municipal, indicados no § 1.º do art. 3.º;
- II – um representante da Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Obras Públicas da Câmara Municipal de Manaus;

III – sete representantes da sociedade civil, sendo um de cada associação ou fórum de moradores da Macrounidade orla Rio Negro Oeste; Macrounidade orla do Rio Negro Leste; Macrounidade Centro; Macrounidade Integração; Macrounidade Tarumã-Açu; Macrounidade Leste; Macrounidade Ducke;

IV – um representante do Sindicato dos permissionários ou concessionários do transporte urbano, indicado por seu presidente;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário Coletivo Urbano de Manaus, indicado por seu presidente;

VI – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

VII – um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – um representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes;

IX – um representante do Conselho Regional de Economia, indicado por seu presidente; e

X – um especialista com notório saber na área de mobilidade urbana e assuntos correlatos.

§ 1.º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Prefeitura Municipal de Manaus, designado pelo Prefeito;

II – um representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos;

III – um representante do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (Manaustrans);

IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

V – um representante do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

VI – um representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

VII – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas); e

IX – um representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman).

§ 2.º O mandato de cada membro será de dois anos, permitida uma recondução de igual período.

Art. 4.º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, atendendo aos seguintes procedimentos:

I – o Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus publicará edital abrindo inscrições para a composição do CMUM, contemplando as regras a serem observadas;

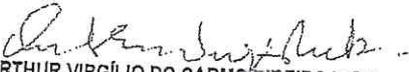
II – cada associação de usuários das Macrounidades indicadas no inciso III do art. 3.º interessada, inscreverá, nos termos do edital, o seu respectivo representante; e

III – havendo mais de uma inscrição por categoria representativa de usuários, serão procedidos sorteios públicos, recaindo sobre o primeiro sorteado a titularidade da representação e, para o segundo, a suplência.

Art. 5.º Os membros do Conselho de Mobilidade Urbana de Manaus não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus